

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.484.573/0001-25, localizada na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Presidente RAVIER LUIZ CENTENARO, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), neste ato representada(s) por seu diretor ou representante legal, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), firmam o presente **CONTRATO**.

Empresa	CNPJ	Nome do Representante	CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de lenços de chifon, nas cores rosa ou lilás, destinados à distribuição aos participantes do Fórum da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC, conforme especificações do Termo de Referência, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Lenços de chifon Requisitos gerais: - Fornecimento de produtos novos, sem uso anterior; - Tecido chifon;	Und	250	R\$	R\$

	- Dimensões mínimas de 50cm x 50cm; - Cores rosa ou lilás, conforme definição final da Administração; - Acabamento em todas as bordas; - Padronização mínima entre as unidades fornecidas; - Ausência de rasgos, manchas, fios soltos, falhas aparentes ou defeitos que prejudiquem o uso; - Entrega integral da quantidade contratada no prazo estabelecido; - Substituição, sem ônus para a Administração, de unidades defeituosas, divergentes das especificações ou entregues em desconformidade; - embalagem adequada ao transporte e à preservação dos itens até o recebimento pela Câmara de Vereadores.				
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega do objeto deverá ser realizada conforme solicitação da Câmara de Vereadores, mediante emissão de solicitação de fornecimento.

3.2. A aceitação e verificação do objeto, condições para seu recebimento, obedecerá ao disposto dos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo Municipal 04/2023:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

3.3. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no termo de referência no seguinte endereço: Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto é o constante no item 2.1.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a execução e o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante.

5.2. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ,

Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, ou boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	Poder Legislativo Municipal
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Funcional	01.031.0001.2.702	Manutenção das Atividades da Procuradoria Especial da Mulher
Dotação	(5) - 3.3.90.00.00.00.00.0080	Outros Recursos não Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1. Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

7.1.2. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

8.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.1.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos, conforme Portaria CMV/SMO Nº 0016/2025.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Portaria CMV/SMO Nº 0016/2025.

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido conforme o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Legislativo Municipal 04/2023.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento documento com assinatura digital.

13.3. Fica dispensada a assinatura digital de testemunhas, conforme previsão do §4º, art. 784, CPC/2015.

São Miguel do Oeste, na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

RAVIER LUIZ CENTENARO

Presidente da Câmara de Vereadores

NOME

Visto na forma da Lei.

Representante da Empresa

LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI

Advogado do Legislativo

OAB/SC 6969